



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER/2022-PROGEM.

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38256/2022-PM- PREGÃO
PRESENCIAL Nº 013/2022-CEL/SEVOP/PMM**

**ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD-
UNIDADE GESTORA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E
LAZER-SEMEL**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA SELEÇÃO DE MELHOR
PROPOSTA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS
ESPORTIVOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DOS
EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA SEMEL**

Cuida-se de análise do Processo Licitatório 3825/2022-PMM, Pregão presencial SRP nº 013/2022-CEL/SEVOP/PMM, visando o registro de preços e seleção de melhor proposta para eventual aquisição de materiais esportivos destinados a atender as necessidades dos eventos esportivos realizados pela SEMEL.

O processo vem instruído com os seguintes documentos: memorando 187/2022-CEL/SEVOP; protocolo; termo de autorização; declaração; justificativa; justificativa consonância com planejamento estratégico; justificativa adoção da modalidade presencial; justificativa sistema de registro de preços; termo de referência; planilha cotação; pesquisa de preços; termo de compromisso e responsabilidade; solicitação de despesa; parecer orçamentário; relatório movimentação do processo; ofício 029/2022-SEMEL; despacho CEL; certidão; publicação Portaria; Portaria 2914/2021-GP; minuta de edital e contrato.

É o relatório.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da SEMAD/SEMEL, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-

administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às suas necessidades, observando os requisitos legalmente impostos.

Inicialmente, importante registrar que já entrou em vigor a Lei 14.133/2021, que revoga a Lei 8666/93. Contudo, ficou facultado a Administração, durante o período de 02 anos (*vacatio legis*), fazer a opção pela adoção da nova legislação ou pela legislação anterior. No caso, verifica-se que a Administração optou pela utilização da lei 8666/93, razão pela qual deverá o edital constar expressamente essa informação, nos exatos termos do artigo 191, da lei 14.133/2021.

A contratação vem autorizada pelo Secretário Municipal, fls. 02, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis Municipais nº 17.761 e nº 17.767/2017, juntadas ao processo.

Os recursos orçamentários para custear as despesas, estão alocados no orçamento sob as rubricas informadas no parecer orçamentário 194/2022-SEPLAN, de fls.130.

O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela lei 8666/93.

A modalidade de Licitação denominada Pregão é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

O Sistema de Registro de Preços-SRP, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

A minuta de contrato elenca o objeto, descrição do item; o local e a forma de entrega; as obrigações do contratante; as obrigações da contratada; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; o acompanhamento e fiscalização do objeto da contratação, a origem dos recursos; o preço e o pagamento; as sanções; a garantia/validade; o reajuste; o prazo de vigência; a rescisão; a alteração; o reconhecimento dos direitos; a vinculação ao edital; do instrumento e o foro, em conformidade com o artigo 55 da lei de licitações.

Destarte, cumpridas as exigências legais da fase interna, poderá ser iniciada a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para obtenção do respectivo Edital.

Ante o exposto, desde que seguidos todos os trâmites legais, OPINAMOS de forma FAVORÁVEL ao prosseguimento do processo de licitação nº 3825/2022-PMM, autuado na modalidade pregão presencial nº 013/2022-CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto registro de preços e seleção de melhor proposta para eventual aquisição de materiais esportivos destinados a atender as necessidades dos eventos esportivos realizados pela SEMEL.

É o parecer.

À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá/PA, em 07 de março de 2022.

Kellen Noceti Servilha Almeida
Kellen Noceti Servilha Almeida

Procuradora Municipal

Abdoul Mateus de Sousa Santos
Abdoul Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 - GP
OAB 11408